



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 3659/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1867/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESSA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E A OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 1867/2023), apresentada pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que “indica ao executivo municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a essa Casa Legislativa dispondo sobre medidas de prevenção e de combate ao assédio moral, assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito das repartições públicas de Petrópolis”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao executivo municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a essa Casa Legislativa dispondo sobre medidas de prevenção e de combate ao assédio moral, assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito das repartições públicas de Petrópolis.

A Autora da referida Indicação Legislativa justifica que:

“(…)

No serviço público, o assédio moral caracteriza-se por condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis

Página: 1

(...)”.

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

“(..."

Assim, cabe às instituições: oferecer informações sobre o assédio moral, sexual e outras formas de violência aos seus servidores e prestadores de serviço; incentivar a formação de um ambiente de trabalho pautado no respeito; avaliar constantemente as relações interpessoais no ambiente de trabalho; e dispor de instância administrativa para acolher

Página: 1

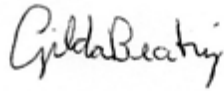
denúncias de maneira simples, segura e objetiva, além de apurar e punir as violações constatadas.

(...)”

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, da nobre Vereador Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 1867/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **da Indicação Legislativa nº 1867/2023.**
Sala das Comissões em 08 de Maio de 2023



GILDA BEATRIZ
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal